PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118
contato@pontobelo.es.gov.br

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
(nº 004/2026/PMPB)

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de realização de projetos de engenharia, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Gabinete de Ponto Belo - ES, conforme especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, integrantes deste processo licitatório, a ser conduzido por meio de concorrência presencial.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 520.226,75 (quinhentos e vinte mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **30/09/2026 às 09h:00 min.** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(CidadES nº 2026.057E0700001.01.0016/PMPB)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

(nº 004/2026/PMPB)

(Processo Administrativo nº 000071/2026/PMPB)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, por meio da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 001/2026, sediada na Rua Guanabara, nº 115, Centro, Ponto Belo/ES, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, visando à contratação de empresa especializada em serviços de realização de projetos de engenharia, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Gabinete de Ponto Belo - ES, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 914, de 04 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 917, de 15 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de realização de projetos de engenharia, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Gabinete de Ponto Belo - ES, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, compreendendo os seguintes projetos: (1) Projeto de Construção de Complexo Sustentável em Ponto Belo/ES (aprox. 30.000m²) - R$ 251.024,75; (2) Projeto de Drenagem Pluvial Profunda do Bairro Por-do-Sol (aprox. 100.000m²) - R$ 95.650,00; (3) Projeto de Construção da Praça Verde no Bairro Fundão (aprox. 10.000m²) - R$ 94.707,25; (4) Projeto de Pavimentação de Ruas no Bairro Castanheiras I (aprox. 3.000m²) - R$ 78.844,75.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. NÃO SE APLICA

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: GABINETE DO PREFEITO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA – 020001.0412200012.001.33903900000 — FICHA 0009

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes apresentarão um envelope contendo a documentação de habilitação e um envelope contendo a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital na data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. *Os envelopes, respectivamente Documentos de Habilitação (Envelope A) e Proposta de Preços (Envelope B), deverão ser apresentados, lacrados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:*

Envelope A – Documentos de Habilitação
A Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES
Rua Guanabara, nº 115, Centro, Ponto Belo/ES
Concorrência Presencial nº/20....

Envelope B - Proposta de Preços
A Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES
Rua Guanabara, nº 115, Centro, Ponto Belo/ES
Concorrência Presencial nº/20....

5.4. Dentro do envelope contendo a Proposta de Preços deverá ser apresentada a proposta automática, a ser requerida junto ao setor de licitações, através do Agente de Contratação, nos termos estabelecidos neste Edital.

5.5. Deverão ser apresentadas 01 (um) proposta automática e 01 (uma) física, devendo ser cotados todos os itens da planilha, sob penal de desclassificação em caso de descumprimento.

5.6. Juntamente com os envelopes acima indicados, o licitante apresentará, sob pena de desclassificação, declaração de que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

5.6.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. Em se tratando de ME e EPP, o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá anexar, ainda, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e acompanhada de certidão da junta comercial do estado em que se encontra sediada, emitida no corrente ano, comprovando tal condição.

5.7.1. A ausência da declaração prevista no item 5.7 impedirá que o participante usufrua dos benefícios concedidos a elas.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Com a finalidade de garantir maior celeridade, eficiência e segurança jurídica ao procedimento licitatório, o Município de Ponto Belo/ES disponibilizará, no dia da realização da sessão pública, profissional do setor de engenharia da Administração Municipal, devidamente habilitado, para prestar esclarecimentos técnicos e proceder à análise de eventuais questionamentos relacionados à comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes, quando houver dúvidas ou impugnações manifestadas durante a sessão. A atuação desse profissional visa sanar dúvidas técnicas de imediato, sempre que possível, evitando a suspensão da sessão pública e permitindo a continuidade dos trabalhos de forma objetiva e fundamentada, respeitados os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021

Justificativa para Adoção da Modalidade Concorrência na Forma Presencial

A adoção da forma presencial justifica-se pelo fato de o Município de Ponto Belo/ES possuir população estimada inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta aos Municípios com tal característica a realização de licitações presencialmente. A Administração Municipal optou pela forma presencial em razão das condições locais de infraestrutura tecnológica, possibilitando maior transparência e controle social no certame, bem como em razão da natureza do objeto licitado (elaboração de projetos de engenharia), que envolve análise de documentação técnica e habilitação que se beneficiam da presença física dos licitantes e de técnicos da Administração para dirimir eventuais dúvidas imediatamente.

A inversão de fases justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

Nos termos do art. 17, § 1º-A, da Lei nº 14.133/2021, será adotada a inversão de fases no presente procedimento licitatório, mediante a qual a fase de habilitação será realizada ANTES da fase de julgamento das propostas de preços, de modo que somente os licitantes devidamente habilitados terão suas propostas de preços abertas e julgadas pela Comissão de Licitação.

a) Segurança jurídica e qualificação técnica prévia: Considerando que a contratação envolve serviços técnicos especializados de projetos de engenharia de elevada complexidade, com exigências rigorosas de capacitação técnico-profissional (CAT - Certidão de Acervo Técnico) e capacitação técnico-operacional (Atestados de Capacidade Técnica), a análise prévia da documentação de habilitação assegura que apenas empresas efetivamente qualificadas e capacitadas tecnicamente participem da fase competitiva de preços, evitando-se a análise de propostas de licitantes que não possuem condições técnicas de executar o objeto contratado;

b) Economia processual e celeridade: A verificação antecipada da habilitação elimina do certame, logo na fase inicial, os licitantes que não atendem aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos, evitando-se a abertura, análise e julgamento de propostas de preços de participantes que posteriormente seriam inabilitados, conferindo maior eficiência ao procedimento licitatório e reduzindo o tempo de tramitação do certame, em conformidade com os princípios da eficiência (art. 5º, inciso VIII) e da economicidade (art. 11, inciso VI) da Lei nº 14.133/2021;

c) Redução de recursos administrativos e judiciais: A inabilitação de licitantes antes da abertura das propostas reduz significativamente a possibilidade de interposição de recursos infundados ou meramente protelatórios por empresas desqualificadas tecnicamente, que eventualmente pudessem apresentar propostas de preços irreais ou incompatíveis com a complexidade dos serviços, contribuindo para a celeridade do certame e para a redução de litígios na fase recursal;

d) Atendimento ao cronograma do Fundo Cidades: A contratação visa viabilizar o acesso do Município aos recursos do Fundo Cidades (Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal), que possui prazos definidos para apresentação de projetos técnicos e aprovação de financiamentos. A inversão de fases, ao acelerar a conclusão do certame mediante a eliminação prévia de licitantes não qualificados, contribui para o cumprimento dos prazos exigidos pelo agente financiador e para a efetiva captação dos recursos destinados às obras de infraestrutura do Município;

e) Conformidade com a jurisprudência e doutrina: A adoção da inversão de fases em licitações que envolvem serviços técnicos especializados é amplamente reconhecida pela doutrina administrativista e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas como medida de boa gestão, que prestigia a qualificação técnica dos licitantes e assegura a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, sem prejuízo à competitividade e à isonomia do certame.
Dessa forma, a adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório configura medida plenamente respaldada pela legislação vigente, que atende ao interesse público, promove a eficiência administrativa, assegura a contratação de empresa tecnicamente capacitada e contribui para a economicidade na gestão de recursos públicos, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e da segurança jurídica do certame.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção da fase de habilitação antecedente à apresentação das propostas, como forma de conferir maior segurança jurídica, eficiência na condução do certame e adequada aplicação dos recursos públicos, especialmente considerando o valor estimado da contratação de R$ 520.226,75 e a relevância dos projetos de engenharia para o Município de Ponto Belo – ES.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

6.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.1.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.1.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU, conforme a natureza predominante dos serviços). Na hipótese da empresa vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar, no ato de recebimento da Ordem de Serviço, o visto do seu registro no Conselho Regional/ES.

6.1.4. A empresa licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s): carteira de trabalho (CTPS), Contrato de Prestação de Serviços, ou Contrato Social quando for sócio, comprovando o vínculo com o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pelos projetos. Poderá a licitante, ainda, apresentar pré-contrato (contratação futura), sendo neste caso necessária declaração do responsável técnico aceitando sua indicação.

6.1.5. Essa exigência se faz necessária porque é perfeitamente possível que empresa interessada no certame venha a indicar profissionais sem efetivo vínculo com seu quadro técnico. A exigência do vínculo empregatício ou contratual visa assegurar que os profissionais indicados sejam efetivamente responsáveis técnicos pelos projetos durante a vigência do contrato.

6.1.6. Declaração formal do responsável técnico da empresa, indicando os nomes dos profissionais habilitados que atuarão na elaboração dos projetos. A equipe mínima da empresa licitante deverá ser composta obrigatoriamente pelos seguintes profissionais:

a) 01 Engenheiro Civil – Coordenador de Projetos de Engenharia e Responsável pela elaboração.

b) 01 Arquiteto e Urbanista – Responsável pelos projetos arquitetônicos e de paisagismo

c) 01 Engenheiro Eletricista – Responsável pelos projetos elétricos

6.1.7. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional de nível superior com habilitação e experiência comprovada em elaboração de projetos de engenharia, que será o responsável técnico pelas entregas e pelo controle de qualidade dos projetos.

6.1.8. O profissional responsável técnico pelos projetos deverá acompanhar todas as etapas de elaboração, garantindo a qualidade técnica e a compatibilização entre as diferentes disciplinas de projeto.

6.1.9. O responsável técnico pela coordenação dos projetos (Engenheiro Civil Coordenador) deverá comprovar formação específica em BIM (Building Information Modeling), mediante apresentação de certificado de curso de capacitação em BIM, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, emitido por instituição de ensino reconhecida ou entidade especializada, tendo em vista que todos os projetos objeto desta licitação deverão ser obrigatoriamente desenvolvidos e entregues em formato BIM, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

6.2.1. Apresentação do(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo conselho profissional competente, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e/ou Lei Federal nº 12.378/2010 (CAU), comprovando que o responsável técnico da empresa foi responsável tecnicamente pela elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura compatíveis com o objeto desta licitação.

6.2.2. As CAT's deverão referir-se às atividades técnicas relativas à elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura compatíveis com o objeto da presente licitação, em qualquer das seguintes categorias:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA)
1	Elaboração de Projeto de Drenagem Pluvial e/ou Hidrologia Urbana (inclui estudos hidrológicos, hidráulicos e projeto de redes de drenagem)
2	Elaboração de Projeto Arquitetônico de edificação pública e/ou de uso coletivo, incluindo memorial descritivo e especificações técnicas
3	Elaboração de Projeto de Pavimentação Urbana e/ou Urbanização de vias, inclui projeto geométrico e de drenagem superficial
4	Elaboração de Projeto Elétrico de instalações prediais e/ou de iluminação pública, incluindo memorial de cálculo e diagrama unifilar

6.2.3. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.2.4. Para fins desta licitação, considerar-se-ão como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de comprovação de capacidade técnica profissional, conforme dispõe o art. 67, I e II, c/c o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração de projeto(s) de engenharia em qualquer das categorias especificadas no quadro acima.

6.3. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

6.3.1. Qualificação Técnica Operacional: Para fins da comprovação da capacidade técnica operacional, a empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional (CAO) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, comprovando que a empresa executou contrato(s) de elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA)	UND	Quantitativo Mínimo (50% da área estimada dos projetos)
1	Elaboração de Projeto de Drenagem Pluvial e/ou Hidrologia Urbana (inclui estudos hidrológicos, hidráulicos e projeto de redes de drenagem)	m²	50.000m²
2	Elaboração de Projeto Arquitetônico de edificação pública e/ou de uso coletivo, incluindo memorial descritivo e especificações técnicas	m²	15.000m²
3	Elaboração de Projeto de Pavimentação Urbana e/ou Urbanização de vias, inclui projeto geométrico e de drenagem superficial	m²	1.500m²

6.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando CAO e, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3.5. Os serviços elencados como de relevância técnica e seus quantitativos mínimos estão de acordo com o art. 67, §1º c/c o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. O não atendimento integral a essa exigência implicará na inabilitação da licitante por ausência de comprovação de capacidade técnica operacional mínima necessária para a execução do objeto.

6.4. OBSERVÂNCIA INTEGRAL AO TERMO DE REFERÊNCIA:

6.4.1. Todas as exigências de qualificação técnica, requisitos operacionais, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital encontram-se devidamente fundamentadas e justificadas no Termo de Referência, que integra este instrumento convocatório como ANEXO I.

6.4.2. Eventuais exigências, requisitos técnicos, especificações, obrigações ou condicionantes que constem do Termo de Referência e não estejam expressamente reproduzidas no corpo deste Edital deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas pelos licitantes, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

6.4.3. É de inteira responsabilidade do licitante a leitura integral e detalhada do Termo de Referência, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de suas disposições como justificativa para o descumprimento de qualquer exigência nele contida.

6.4.4. Em caso de divergência entre o disposto no Edital e no Termo de Referência, prevalecerá o que for mais benéfico ao interesse público e à adequada execução do objeto, devendo a Comissão de Licitação, caso necessário, promover as devidas correções ou esclarecimentos mediante retificação do Edital ou resposta a pedido de esclarecimento.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar duas propostas, uma escrita e outra automática, sempre observando o preconizado no item 4.5.

7.1.1. A proposta escrita deverá ser apresentada conforme modelo anexo a este Edital.

7.1.2. A proposta automática deverá ser apresentada conforme modelo de proposta automática gerada pelo programa da E&L Produções de Software e devidamente gravada em dispositivo CDROM ou PENDRIVE.

7.1.3. Para preenchimento da proposta automática, o licitante deverá fazer o download do aplicativo “Proposta Comercial” através o link http://www.el.com.br/?page_id=2612;

7.1.4. Feito o download do aplicativo acima indicado, o licitante deverá solicitar ao órgão ou entidade pública promotora da licitação, via e-mail licitacao@pontobelo.es.gov.br, arquivo eletrônico contendo os itens a serem licitados, restaurar e preencher, salvando o arquivo com o mesmo nome, sem qualquer alteração da nomenclatura, e por fim imprimir e gerar o arquivo e ser entregue na sessão de licitação na forma indicada neste item.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.7.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CREDENCIAMENTO E FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Agente de Contratação em sessão pública na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Aberta a sessão, iniciar-se-á o credenciamento dos participantes da Concorrência.

8.3. O representante do licitante entregará ao Agente de Contratação documento que o credencie para participar do certame, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

8.3.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou particular, com poderes específicos para representar o licitante em todas as etapas da Concorrência, inclusive para manifestar-se em todas as fases do certame, desistir de recursos, assinar atas e praticar os demais atos pertinentes.

8.3.2. Caso os poderes tenham sido outorgados por substabelecimento, este deverá vir acompanhado do instrumento originário, com previsão expressa de substabelecimento.

8.3.3. Na hipótese de instrumento particular, deverá ser acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove os poderes do outorgante.

8.3.4. Sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar documento que comprove seus poderes.

8.3.5. Será admitido apenas um representante por licitante.

8.4. A ausência de credenciamento ou irregularidade documental impedirá o licitante de praticar atos na sessão, inclusive interpor recursos.

8.5. Encerrada a fase de credenciamento, será iniciada a fase de habilitação, em razão da inversão das fases procedimentais.

8.6. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverá atender às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

8.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou por autenticação junto ao Agente de Contratação.

8.9. Poderão ser substituídos por registro cadastral, quando admitido no Edital e conforme a Lei nº 14.133/2021.

8.10. Será exigida declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, sob responsabilidade do declarante.

8.11. Será exigida declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.

8.12. Será exigida garantia de participação correspondente a 1% do valor estimado da contratação.

8.13. Considerando a inversão das fases, os documentos de regularidade fiscal serão exigidos de todos os licitantes nesta etapa.

8.14. Após a entrega dos documentos, não será permitida sua substituição, salvo diligência.

8.15. O Agente de Contratação poderá sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos.

8.16. Caso o licitante não atenda aos requisitos, será inabilitado, passando-se à análise do subsequente.

8.17. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para análise técnica, retomando-a mediante publicação oficial.

8.18. Somente os licitantes habilitados participarão da fase de apresentação de propostas.

9. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1. Encerrada a fase de habilitação, o Agente de Contratação dará início à fase de apresentação das propostas e formulação de lances.

9.2. O Agente de Contratação ordenará as propostas iniciais apresentadas.

9.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados apresentarão lances verbais.

9.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

9.5. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes.

9.6. O intervalo mínimo entre os lances será de 5% (cinco por cento).

9.7. O procedimento seguirá o modo de disputa previsto no Edital.

9.8. A etapa será encerrada quando não houver novos lances.

9.9. Encerrada a disputa, será divulgada a classificação final.

9.10. Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. O Agente de Contratação poderá negociar com o licitante melhor classificado.

9.12. O licitante vencedor deverá apresentar proposta ajustada ao lance final.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento das propostas ocorrerá após a fase de lances, observando-se os critérios estabelecidos neste Edital.

10.2. Será verificada a compatibilidade da proposta com as especificações do objeto.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem vícios insanáveis;
- não atenderem às especificações técnicas;
- apresentarem preços inexequíveis;
- estiverem acima do valor estimado;
- descumprirem exigências do Edital.

10.4. Consideram-se inexequíveis propostas inferiores a 75% do valor orçado, mediante análise.

10.5. Poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

10.6. Erros sanáveis na planilha poderão ser corrigidos sem alteração do preço.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após cada fase.

11.3. O prazo para razões recursais será de 3 (três) dias úteis.

11.4. Na inversão das fases, o prazo recursal relativo à habilitação inicia-se após sua decisão, e o relativo ao julgamento após a classificação final.

11.5. Os recursos serão encaminhados ao e-mail indicado no Edital.

11.6. O recurso terá efeito suspensivo.

11.7. Os autos permanecerão disponíveis para vista dos interessados na Prefeitura Municipal de Ponto Belo – ES.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases e os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para:

- adjudicação e homologação;
- revogação;
- anulação;
- saneamento de irregularidades.

12.2. A decisão será devidamente fundamentada.

12.3. Será assegurado o contraditório antes de eventual anulação ou revogação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

13.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-

se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

13.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do Município de Ponto Belo - ES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ponto Belo - ES.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados *pelos seguintes meios*: Protocolo no setor de Protocolos Gerais da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES ou pelo e-mail: licitacao@pontobelo.es.gov.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública em sitio eletrônico oficial

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A sessão pública de apresentação de propostas da presente licitação será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES (https://www.pontobelo.es.gov.br)

16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II – Declaração Conjunta
- ANEXO III- Declaração ME
- ANEXO IV- Declaração dos requisitos Habilitatórios
- ANEXO V- Declaração de Integralidade dos Custos
- ANEXO VII – Proposta de Preços
- ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato

Ponto Belo/ES, 21 de agosto de 2026.

FRANCIELY PINTO DA SILVA:14065416728

Assinado de forma digital por FRANCIELY PINTO DA SILVA:14065416728
Dados: 2026.08.21 17:03:34 -03'00'

FRANCIELY PINTO DA SILVA

Agente de Contratação/Pregoeira

(apresentar em papel timbrado da empresa)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (APRESENTADA JUNTO AO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

Concorrência

Presencial nº 00/2025

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade Concorrência, o que se segue:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Inexiste fatos supervenientes impeditivos à habilitação;
- Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n˚ 14.133/2021.

Local, data.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE

PEQUENO PORTE

(apresentação fora dos envelopes, no ato do credenciamento)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N º /

PROCESSO N º /

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº , DECLARA para fins de participação no Concorrência Pública Nº ___/_____, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de

(Local) (Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE

HABILITAÇÃO

(apresentada fora dos envelopes, no momento do credenciamento)

Nome completo: , RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Concorrência Presencial nº / , Processo n° / , cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Local, data.

Representante Legal

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A

INTERALIDADE DOS CUSTOS

ANEXO V

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

Nome completo: RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Concorrência Presencial nº / , Processo n° / , declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(APRESENTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

ANEXO VI

À Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

Referência: Concorrência Presencial n.º ___/2024.

A empresa _____, Inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, objeto desta Concorrência Pública nº ____/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, que assume total responsabilidade por esse fato e, faz a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CREA/CAU nº

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO VII

À PREFEITURA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - ES COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ___/2024

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R$ (valor por extenso), , conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
1				
2...				

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes à Comissão de Contratação.

_____, _____ de _____de 20__

Assinatura do Responsável Legal

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

FUNDO CIDADES (FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL)

(Processo Administrativo nº - Id. CidadES nº)

a) CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO, com sede na Rua Guanabara, 115, Centro, Cidade de Ponto Belo/ES, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito (a) Municipal Sr (a)., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ***XXXXXXXXXXXXX****, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Concorrência Presencial nº .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

a. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

b. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

3					
...					

c. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. *.O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

i.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

1.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

1.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

d. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.5. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.6. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

e. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.7. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

f. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

g. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

h. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI (FGV) tendo em vista que o objeto trata de fornecimento e instalação de itens que envolvem custos típicos da construção civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

i. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

j. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

k. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

l. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

m. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

n. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

o. São obrigações do Contratante:

p. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

q. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

r. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

s. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

t. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

u. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

v. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

w. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

x. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

y. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.8. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

z. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

aa. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.9. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

bb. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

cc. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

dd. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

ee. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

ff. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

gg. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

hh. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

ii. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

jj. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

kk. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

ll. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

mm. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

nn. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

oo. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

pp. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.10. *A licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, garantia de participação na presente licitação, conforme autorizado pelo art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto licitado. A garantia poderá ser prestada por qualquer das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro garantia; ou fiança bancária. A validade da garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a abertura da sessão pública. Ressalta-se que não serão admitidas garantias com cláusulas de sigilo ou confidencialidade quanto a seus termos, condições e beneficiários, sob pena de inabilitação da licitante.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

qq. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

rr. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ii. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

v. **Multa:**

1. Moratória de 5% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. *Moratória de 10.% (vinte. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15.% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

ss. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *20 (vinte)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

tt. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

uu. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
c) as peculiaridades do caso concreto;
d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
e) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

b. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

c. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

e. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.11. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

1.12. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

ii. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

iii. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

iv. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

f. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

g. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

h. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

i. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

j. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

1.13. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

k. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

l. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

m. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

n. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

o. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

p. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, com exceção dos casos dispostos no artigo 176, inciso III da Lei 14133.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

q. Fica eleito o Foro da Comarca de Mucurici/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-